

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

24.12.2020
Expedite Avelar Boaventura
Diretora Geral

Altera o art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 117, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre mecanismos, medidas e projetos para estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Município de Juazeiro do Norte, cria a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estabelece diretrizes ao Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 117, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com da seguinte redação:

“Art. 17 Com a finalidade primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade, com vistas a atingir os objetivos da Política Municipal de CT&I, fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a alíquota de 2% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), as empresas que se caracterizem como de Base Tecnológica e/ou Inovadoras (nos termos do art 3º, inciso VII desta Lei), aplicável a todas as atividades constantes dos subitens do item I do art. 460 da Lei Complementar nº 93, de 20 de dezembro de 2013, (Código Tributário Municipal).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 117, de 11 de junho de 2018.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (VINTE E NOVE) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE